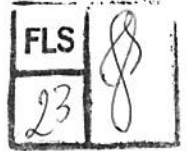




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.893, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

**Institui a realização do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto – nos alunos da rede pública municipal de ensino de Paracatu, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída, no âmbito do município de Paracatu, a realização do teste de avaliação ortopédica da coluna – Teste do Minuto – nos alunos da rede pública municipal de ensino.

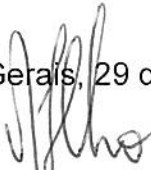
**Parágrafo único.** Os testes serão realizados quando do ingresso do aluno na educação infantil e no início e término do ensino fundamental.

**Art. 2º.** Os resultados dos testes, com a recomendação médica das providências que eventualmente devam ser tomadas serão comunicadas aos pais ou responsáveis pelo acompanhamento dos alunos durante a vida escolar.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação buscará apoio junto à Secretaria Municipal de Saúde para que os médicos da rede pública municipal possam, em mutirão, realizar o teste de avaliação ortopédica da coluna – Teste do Minuto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

